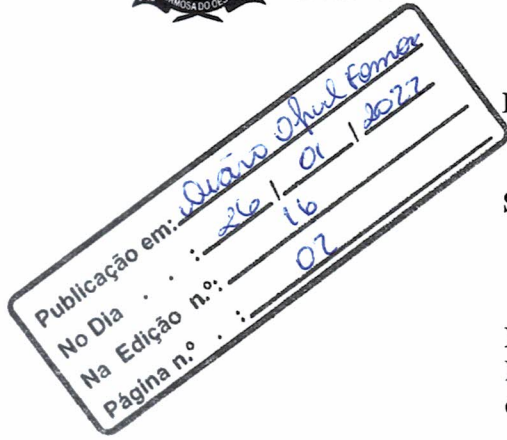




# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br



## DECRETO Nº. 013/2022

**SÚMULA:** Atualiza gratificação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Decreto Municipal 106/2018 que prevê o reajuste do valor da gratificação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio com mesma data e índice da revisão geral dos servidores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal 886/2019 que concede a Revisão Geral de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal 947/2020 que concede a Revisão Geral de 5,00% (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal 1016/2022 que concede a Revisão Geral de 14,58% (quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais;

### RESOLVE E DECRETA:

**Art. 1º** - Atualiza a gratificação concedida ao Pregoeiro e equipe de Apoio pelo Decreto nº106/2018;

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o Artigo 1º será paga ao Pregoeiro em parcela fixa de **R\$ 1.190,60 (mil cento e noventa reais e sessenta centavos)** por mês, e aos membros da Equipe de Apoio, o valor será de **R\$ 87,73 (oitenta e sete reais e setenta e três centavos)** por sessão, até o limite de **R\$ 526,38 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)** por mês, cujo pagamento ficará condicionado à participação e comprovação em ata.

**Art. 3º** - A gratificação prevista neste decreto possui caráter transitório e precatório, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, extinguindo-se automaticamente pela substituição do servidor na Equipe de Apoio ou Pregoeiro, além de ser possível sua revogação a critério da administração, a qualquer momento.

**Art. 4º** - Ficam revogadas qualquer disposição em contrário, principalmente o Decreto nº10/2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 26 de janeiro de 2022.

  
**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal